



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

Protocolo nº 16.578.221-6

CONTRATO Nº 06/2020 – Fiscal obra Distrito de São Cristóvão

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

1.1 **CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR CAMPUS DE UNIÃO DA VITÓRIA**, com sede na Praça Coronel Amazonas, s/n, nesta cidade de União da Vitória-PR, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º 05.012.896/0005-76 representada por seu Diretor, **Valderlei Garcias Sanches, brasileiro**, portador da Carteira de Identidade, RG n.º 2.042.410-9 - SSP/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n.º 439.387.529-04, residente e domiciliado na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná.

1.2 **CONTRATADO:** William Douglas Bughay, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 088.148.889-57, CREA: PR-145680/D com sede na Rua Adail Cândido da Silva nº 214 – Casa - Saleté, CEP: 84.603-170 na cidade de União da Vitória/PR.

1.3 O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Estadual N.º 15.608/2007, aplicando-se ainda, subsidiariamente, no que for cabível, as demais legislações vigentes, entre as quais, a Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, bem como pelas condições estabelecidas na proposta e na dispensa de licitação nº 30/2020.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente é a contratação de engenheiro civil para acompanhar todas as etapas de execução, e elaborar medições do andamento da obra que tem como objeto: Fornecimento de materiais, ferramentas e mão de obra para a execução de obra no Distrito de São Cristóvão, Município de União da Vitória, para abrigar os cursos de pós-graduação da UNESPAR - *Campus* de União da Vitória. Totalizando uma área construída de 552,04 m².

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A execução do presente contrato dar-se-á em regime de empreitada por preço global.

3.2 **A CONTRATANTE** se compromete a entregar todos os projetos e planilhas do objeto deste contrato ao **CONTRATADO** na assinatura deste contrato.

3.3 O **CONTRATADO** deverá fornecer serviços de qualidade comprovada.



3.4 As dúvidas ou necessidades de ordem técnica que surgirem durante a execução dos serviços serão solucionados em conjunto pela **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 O prazo estipulado para a execução dos serviços, objeto do presente contrato, será de 06 meses. Com início dia 03/06/2020 e término dia 02/12/2020.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

5.1 A **CONTRATANTE** está isenta de qualquer responsabilidade com a contratação de pessoal, bem como de bens que forem utilizados para execução dos serviços contratados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços desenvolver-se-ão sempre em regime de estreito e harmônico entendimento entre a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, a fiscalização, que será exercida na forma aqui constante, terá amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento deste contrato.

6.2 A **CONTRATANTE**, declina como Fiscal do presente contrato o senhor Ilton Cesar Martins, brasileiro, servidor público estadual, portador da carteira de identidade RG sob n.º 6.675.0191 - SSP/PR.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 O **CONTRATADO**, ao considerar concluídos os serviços, comunicará o fato à **CONTRATANTE**, que lavrará o termo respectivo, dando como o cumprido o estabelecido em relação a execução dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Pela execução total dos serviços na forma contratada, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de **R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)**.

8.2 O pagamento ao **CONTRATADO** será efetuado pela **CONTRATANTE** em quatro parcelas de 1.100,00 sendo a primeira logo após a assinatura do contrato e as demais em 30, 60, 90, 120 e 150 dias após a assinatura do contrato.



8.3 Não será concedida a antecipação de pagamento relativo aos serviços prestados, ainda que diante de requerimento do **CONTRATADO**.

8.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação, inclusive de apresentar ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O prazo de vigência do presente contrato para a prestação dos serviços objeto do presente compreende o período de 12 (doze) meses. Com início dia 03/06/2020 e término dia 02/06/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

10.1 O **CONTRATADO** não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia da **CONTRATANTE**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial e sem qualquer ônus para **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas na legislação vigente.

11.2 No caso de rescisão de que trata esta cláusula a **CONTRANTE** receberá o objeto do presente contrato na situação em que se encontrar, pagando o **CONTRATADO** os custos relativos ao que houver realizado, deduzindo das eventuais multas impostas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do mencionado artigo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O presente contrato poderá ser prorrogado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 57 § 1º da Lei Federal 8.666 e art. 104 da Lei Estadual 15.608, de 16 de agosto de 2007.



14.	CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES
14.1	Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a CONTRATANTE , garantida a prévia defesa, poderá aplicar a CONTRATADA , pena pecuniária, multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, fixado na cláusula oitava, ficando ainda sujeita a mesma as sanções previstas nos artigos 86, 87e 88 da Lei Federal 8.666/1993.
15.	CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
15.1	As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária n.º 3390.3606 – Serviços Técnicos Profissionais, Fontes de Recursos 250 – Diretamente Arrecadados.
16.	CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
16.1	O CONTRATADO executará os serviços objeto do presente contrato, com liberdade absoluta, não havendo de forma alguma relação de emprego, como também não estará sujeito a cumprir nenhum horário de trabalho, não havendo, portanto, nenhuma subordinação à CONTRATANTE .
16.2	Estando desde já caracterizada a condição de serviços eventuais, não terá o CONTRATADO direito a qualquer indenização em caso de rescisão deste contrato ou de seu término, findo os serviços contratados.
16.3	Este contrato regula-se por suas cláusulas e partes integrantes e pelas disposições aplicáveis das Leis, Decretos e regulamentos em vigor, devendo respeitá-lo os herdeiros e sucessores legais da CONTRATANTE e do CONTRATADO .
16.4	A CONTRATANTE , declina como gestor do presente contrato o senhor Valderlei Garcias Sanches , brasileiro, servidor público estadual, portador da carteira de identidade RG sob n.º 2.042.410-9 - SSP/PR.
17.	CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS CASOS OMISOS
17.1	Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Estadual nº 15.608/2007 e pela Lei nº 9.648/98, juntamente com as demais legislações aplicáveis e dos Princípios Gerais de Direito.
18.	CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO



18.1	O presente contrato será regido pelo Código Civil e as partes deste já elegem o Foro da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro.
------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas.

União da Vitória, 03 de junho de 2020.

CONTRATANTE

Universidade Estadual do Paraná, Campus de
União da Vitória.
Valderlei Garcias Sanches - Diretor

CONTRATADO

William Douglas Bughay
CREA: PR-145680/D

Testemunhas:

Sérgio Werle
CPF: 998.538.179-34

Sandro Roberto Prado
CPF: 630.527.849-00